



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo Administrativo 782/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA

**BASE LEGAL:** Dispensa de Licitação Eletrônica – critério menor valor por item, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 /ATO nº. 16/2022 de 25 de agosto de 2022.

**1. OBJETO:** Aquisição de 01 (um) certificado digital e-CNPJ tipo A3 (somente cartão), com validade de 36 (trinta e seis) meses e 5 (cinco) certificados digital e-CPF tipo A1, com validade de 12 (doze) meses, para atender aos vereadores que irão compor a mesa diretora e presidência da Câmara Municipal de Aracaju, para o biênio 2023/2024.

### 2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO	QUANT.	UNID.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
Aquisição de certificado digital e-CNPJ tipo A3 (somente cartão), com validade de 36 (trinta e seis) meses	1	UNID..	276,00	276,00
5 (cinco) certificados digital e-CPF tipo A1, com validade de 12 (doze) meses	5	UNID.	105,27	526,35
TOTAL ESTIMADO: R\$ 802,35 (oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos)				

2.1. Valor total médio estimado: Valor total estimado: R\$ 802,35 (oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos). A metodologia utilizada para estimar os preços praticados no mercado foram valores médios.

### 3. DEFINIÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição se faz necessária para atender aos vereadores que irão compor a mesa diretora e presidência da Câmara Municipal de Aracaju, para o biênio 2023/2024.

### 4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. Trata-se de Dispensa Eletrônica em razão do valor, consubstanciado no Dispensa de Licitação Eletrônica – critério menor valor por item , com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 /ATO nº. 16/2022 de 25 de agosto de 2022.

### 5. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo Administrativo 782/2022

5.1. Esclarecemos que nos autos do referido processo de dispensa, por força de lei está dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, consoante o disposto no art. 8º, inciso I da IN nº. 40/2020, que regulamenta a matéria.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. Os materiais deverão ser entregues, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- a) Realização da entrega da assinatura digital será de acordo com agendamento de datas e horários previamente acordados entre as partes, de forma presencial;
- b) A Entrega deverá ser realizada no anexo da Câmara Municipal de Aracaju, situado a Rua Itabaiana, n.º: 174 - Bairro Centro - Aracaju /SE, no prazo de 3 (três) dias uteis.
- c) O recebimento provisório ficará a Cargo do Diretor Administrativo , senhor Ricardo Fernandes, o recebimento definitivo a cargo da senhora Flaviany Ribeiro Santos Diretora Financeira.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O produto será fornecido obedecendo às especificações da empresa vencedora, na Dispensa Eletrônica, nos quantitativos definidos.

7.2 - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93

### 8.1 – Para Habilitação Jurídica:

8.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo Administrativo 782/2022

8.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado

8.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

8.2.2 – De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993;

**8.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo Administrativo 782/2022

Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.4 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ CONTRATADA:**

### **9.1 A contratante obriga-se a:**

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a entrega do produto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Processo Administrativo 782/2022

- f) Fiscalizar se os certificados e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes, onde couber.

**9.2. A Contratada obriga-se a:**

- a) Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- h) Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
- i) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Processo Administrativo 782/2022**

10.1. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato a Flaviany Ribeiro Santos Diretora Financeira, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Processo Administrativo 782/2022**

12.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

### **13 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Considerando que as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

- 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.40.14 - Outros congeres
- 2001- Manutenção da Câmara
- 15000000- recursos não vinculados de impostos

**Aracaju, 16 de dezembro de 2022.**

**Flaviany Ribeiro Santos**

**Diretora Financeira**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B249-A580-EA8C-8BC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIANY RIBEIRO SANTOS (CPF 661.XXX.XXX-91) em 16/12/2022 10:15:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B249-A580-EA8C-8BC1>